

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO 1.043/2017-CPJ, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.
(PROTOCOLADO Nº 96.892/2017)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Regulamenta o processo eleitoral para
composição da Comissão Processante
Permanente.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVI do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 1.147, de 6 de setembro de 2011, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSITIVO GERAL

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 5 (cinco) Procuradores de Justiça a que alude o art. 96-B da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.147, de 6 de setembro de 2011), para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Art. 3º. São inelegíveis para a Comissão Processante Permanente, salvo se se desincompatibilizarem até 30 (trinta) dias antes da data da votação, os Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e os que estiverem ocupando cargo:

I – na Procuradoria-Geral de Justiça;

II – na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III – no Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. São também inelegíveis os Procuradores de Justiça afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até o dia 25 de setembro de 2017.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público no período de 09 a 23 de outubro de 2017, das 9:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único. O requerente deverá comprovar, se for o caso, a desincompatibilização prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º. Até o dia 6 de novembro de 2017, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, poderá interpor recurso dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se o interessado da decisão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 6º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada no dia 22 de novembro de 2017 (quarta-feira), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O período de votação será das 10 às 15 horas.

§ 2º. A votação será secreta, mediante voto plurinominal, podendo o eleitor votar em até 5 (cinco) nomes.

§ 3º. O voto é obrigatório, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

§ 4º. O voto é facultativo aos Procuradores de Justiça que estejam afastados da carreira ou em gozo de férias ou licença prêmio.

Art. 7º. A votação será realizada em terminais eletrônicos instalados no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público.

Art. 8º. Será facultado aos candidatos, ou aos representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial.

Art. 10. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos do art. 2º desta Resolução e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO

Art. 11. Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, com base no número de votantes, se houve comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

§ 1º. Não satisfeito o quórum legal, será designada nova data para a eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

§ 2º. Atendido o quórum legal, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 12. Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes dos eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O resultado geral da eleição será publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 1.043/2017-CPJ, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição.

1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.

1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.

1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.

1.6 Emite, no início da votação, o relatório "Zerézima", isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.

1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.

1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.

1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.

1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.

1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.

1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.

2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 171, p.67, de Setembro de 2017.

